



ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR, EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIREITO À MORADIA: atuação do NAJUP Negro Cosme na busca da concretização do direito à moradia.

Mariana Rodrigues Viana¹

RESUMO:

Este trabalho é fruto de oficinas realizadas na comunidade “Loteamento Todos os Santos” em atuação junto ao Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – NAJUP Negro Cosme. Pretende-se analisar o papel das assessorias jurídicas universitárias populares na educação em direitos humanos, especialmente a atuação do NAJUP Negro Cosme junto à comunidade supracitada, que se trata de uma entre as tantas comunidades ameaças de despejo na Grande São Luís. Observando a problemática existente da não concretização do direito fundamental à moradia digna, pretende-se ainda traçar as características da exclusão da “cidade ilegal” e os reais motivos do déficit habitacional existente.

Palavras-chave: Assessoria Jurídica Universitária Popular. Direito à Moradia. Loteamento Todos os Santos.

ABSTRACT

This work is the result of workshops realized in the community “Loteamento Todos os Santos” with the “Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – NAJUP Negro Cosme”. It is intended to analyze the role of “assessorias jurídicas universitárias populares” on human rights education, especially the role of “NAJUP – Negro Cosme” in the community mentioned above, it is one among many threats of eviction communities of “Grande São Luís”. Observing the not achieving the fundamental right to decent housing, we intend to further delineate the characteristics of the exclusion of “illegal city” and the real motives of the existing housing deficit.

Keywords: Assessoria Jurídica Universitária Popular. Right to Housing. Loteamento Todos os Santos.

¹Estudante de Graduação. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: mariviana90hotmail.com



INTRODUÇÃO

A assessoria jurídica popular realiza um trabalho de assessoramento jurídico e político da população, especialmente dos grupos vulneráveis existentes na sociedade, atuando ainda junto aos movimentos sociais. Realiza também um importante trabalho de educação popular em direitos humanos, através de atividades educativas, com elementos lúdicos, possibilitando o diálogo com o povo acerca dos principais problemas enfrentados, visando uma conscientização dos direitos existentes para fins de concretização destes.

O trabalho aborda a assessoria jurídica popular composta de universitários, tendo-se em vista que existem também trabalhos desse viés realizado por advogados populares, militantes de direitos humanos, entre outros. O foco da análise é a atuação do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – NAJUP Negro Cosme, núcleo este composto de acadêmicos de direito da Universidade Federal do Maranhão.

Evidencia-se o trabalho deste núcleo junto à comunidade “Loteamento Todos os Santos”, comunidade esta localizada no município de Paço do Lumiar – MA, fazendo parte da Grande São Luís. A principal problemática dessa comunidade é a do direito à moradia, posto tratar-se de uma ocupação ilegal, e em decorrência de processo de reintegração de posse engloba a vasta lista de comunidades ameaçadas de despejo do estado do Maranhão.

Objetiva-se analisar como o direito à moradia não é concretizado em razão da funcionalidade da existência da “cidade ilegal” para os grupos elitizados, sendo clarividente decorrência do modelo econômico dominante, que exclui parte da população em prol dos atores econômicos, que influem de forma incisiva e determinante na atuação estatal.

1 ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS



Para se falar em assessoria jurídica universitária popular, é primordial que se faça inicialmente uma diferenciação feita por Campilongo e evidenciada também por Vladimir Luz entre serviços legais tradicionais e inovadores.

Os serviços legais tradicionais são aqueles que visam preponderantemente a solução judiciária dos litígios, desconsiderando o contexto social em que as problemáticas dos conflitos existentes estão inseridas, possuindo, assim, um caráter individualista, assistencialista e paternalista. Nessa categoria de serviço legal não há um projeto de transformação da sociedade, de conscientização da população, ou de incentivo à cidadania. O problema é tratado de forma individualizada, esgotando-se em sua resolução, mantendo o demandante em uma situação de vítima, e o prestador do serviço em uma situação de ser benevolente.

Assim evidencia Vladimir de Carvalho Luz (2008, p. 62-63):

Os serviços legais tradicionais, na perspectiva em estudo, em oposição aos serviços inovadores, teriam como elementos centrais: a priorização dos interesses individuais, a centralidade do modelo tradicional de assistência judiciária, a orientação paternalista de seus membros e um apego ao formalismo [...] As prioridades de tais serviços se sustentam, subliminarmente, no discurso da primazia da liberdade individual, cânone do pensamento jurídico político liberal. Com efeito, o conflito trazido pelo demandante dos serviços é visto como um problema sempre particular, alheio às contradições do meio, calcando-se numa microética em que o particularismo do caso é fruto de uma responsabilidade unicamente do indivíduo.

Na visão tradicional, há uma evidente desarticulação dos sujeitos de direito, alheios à dimensão social que se vincula ao caso a ser objeto do serviço jurídico. Por tal razão, a tônica dessas atividades está voltada unilateralmente para a solução judiciária dos litígios, considerados tais conflitos como fenômenos pontuais em si mesmos, deslocados do ambiente e das múltiplas determinações sociais.

Em contrapartida, os serviços legais inovadores buscam desvitimizar aqueles que utilizam dos serviços legais, bem como tirar a condição de ser caridoso do prestador do serviço. Procuram os serviços legais inovadores trazer à baila que não há uma solução imediata para os problemas individuais dos demandantes, tratando-se de problemas conjunturais, que serão superados com uma atuação coletiva por parte da população, que deve tomar consciência de seus direitos e deveres, buscando efetivar a cidadania.

Assim, vê-se que esse tipo de serviço jurídico visa à transformação da sociedade, a partir da mobilização popular, da tomada de consciência do povo do poder que possui, com fins de romper com a ordem injusta (im)posta pela classe dominante, que



cria inclusive mecanismos de desarticulação da população, que não se enxerga enquanto parte de uma coletividade, não se dando conta de que as mazelas sociais são fruto de um problema conjuntural, e não de algo isolado.

Neste contexto, os serviços legais inovadores têm como exemplos na realidade brasileira, as assessorias jurídicas universitárias e a advocacia militante.

Destarte, as assessorias jurídicas universitárias estão incluídas no rol de serviços legais inovadores, sendo compostos por estudantes universitários dos mais variados cursos, estando em um processo de constante expansão, conforme aduz Luiz Otávio Ribas (2008, p. 08):

A década atual é a da expansão do número de grupos de assessoria estudantil em todo o Brasil. Nos encontros nacionais da Renaju percebe-se que a assessoria estudantil é cada vez mais realizada por estudantes em todas as regiões do Brasil, em faculdades de direito públicas ou particulares, por estudantes de todos os anos (níveis, fases ou semestres), de todos os sexos e etnias, das mais variadas classes sociais, ideologias, credos, por estudantes de outros cursos, como serviço social, jornalismo, psicologia, urbanismo, etc., com uma participação tímida de professores.

Pode-se conceituar a assessoria jurídica universitária popular como uma prática jurídica insurgente realizada por estudantes e professores universitários, através de projetos de pesquisa, extensão e estágio. Essa modalidade de assessoria universitária tem como base metodológica os ensinamentos de Paulo Freire², prezando pela troca entre o saber acadêmico e o saber popular na construção de nova sociedade, visando a emancipação popular.

Neste sentido de trocas de saberes se posiciona o educador Paulo Freire (1999, p. 68-69):

Desta maneira, o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa. Ambos, assim, se tornam sujeitos do processo em que crescem juntos e em que os “argumentos de autoridade” já não valem [...] Já agora ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo.

² Paulo Freire foi um educador e filósofo brasileiro, nascido em Recife. É considerado um dos pensadores mais importantes da pedagogia mundial.



Cada vez mais os estudantes têm desenvolvido atividades educativas em detrimento das jurídicas, buscando ainda uma interdisciplinaridade entre o direito e outros campos como a sociologia, a pedagogia, a psicologia, entre outros.

Com a realização de oficinas, distribuição de cartilhas explicativas, debates, filmes, dinâmicas, entre outros artifícios, os assessores jurídicos populares universitários visam a conscientização da população acerca dos seus direitos, aprendendo sempre também com a experiência do povo, com a sua luta, com a sua experiência diária de combate às opressões.

2 NÚCLEO DE ACESSORIA UNIVERSITÁRIA POPULAR – NAJUP NEGRO COSME

O NAJUP Negro Cosme é um núcleo de pesquisa e extensão vinculado ao departamento de direito da Universidade Federal do Maranhão, possuindo 12 (doze) anos de existência, sendo composto por acadêmicos do curso de direito de diversos períodos.

Importante ressaltar que o núcleo é integrante do Fórum das Comunidades Ameaçadas de Despejo da Ilha de São Luís. O núcleo atua com a educação popular em direitos humanos, trabalhando especificamente com o direito à moradia desde meados de 2010, momento no qual deu início ao projeto “Pés no Chão”³, realizando acompanhamento judicial de processos, mobilização popular das comunidades ameaçadas de despejo forçado, atuando juntamente com os movimentos sociais, comunidades e demais integrantes do referido Fórum (CDH/OAB-MA, CPT, MST, União Estadual por Moradia Popular do Maranhão, Defensoria Pública Estadual do Estado do Maranhão, Defensoria Pública da União no Estado do Maranhão, PAJUP -UNDB, NEAJUP - UniCEUMA, além das próprias comunidades ameaçadas, que se aproximam de 50).

³ O projeto “Pés no Chão” abrange as comunidades ameaçadas de despejo de Paço do Lumiar – MA. Este projeto iniciou em abril de 2010, atuando o NAJUP Negro Cosme prestando assessoria jurídico-política ao Fórum das Comunidades Ameaçadas de Despejo da Ilha de São Luís. A partir da atuação do núcleo são difundidos às comunidades os instrumentos jurídicos necessários para a defesa e reafirmação de direitos fundamentais constantemente violados, no contexto do direito à cidade e direito à moradia, bem como são trazidos aos moradores os aspectos críticos da situação de não efetivação do direito à moradia digna, como a questão da especulação imobiliária e da omissão do poder público. É ainda fomentada a participação popular dos moradores, como forma de reivindicar os direitos lesionados, pressionar o poder público, buscando efetivar o direito à moradia.



A atuação do NAJUP Negro Cosme ganha relevância na medida em que a realidade das cidades brasileiras é marcada pelo déficit habitacional, pela desigualdade nos planos diretores, pela aplicação e interpretação arbitrária das leis atinentes, pelos efeitos da especulação imobiliária, o que ocasiona todo um contexto de ocupações ilegais, despejos forçados, construções irregulares e ausência de estrutura, presentes de maneira latente na Grande São Luís.

3 O DIREITO À MORADIA NO CONTEXTO DAS CIDADES BRASILEIRAS

Como é sabido, o direito à moradia é um direito fundamental assegurado pela Carta Magna de 1988. Trata-se de um direito essencial para a dignidade da pessoa humana, conforme preceituam Farias e Rosenvald (2012, p. 97):

O direito à moradia traduz necessidade primária do homem, condição indispensável a uma vida digna e complemento de sua personalidade e cidadania. Atua com eficácia normativa imediata, tutelando diretamente situações jurídicas individuais. É muito mais do que simplesmente o “direito à casa própria”, pois, como direito fundamental de segunda geração (ou dimensão), envolve a necessidade do Estado de cumprir obrigações de fazer, centradas na prática de políticas públicas capazes de garantir um abrigo adequado, decente e apropriado a quem necessita de um mínimo vital.

Entretanto, este direito é constantemente lesionado no contexto das cidades brasileiras. A realidade evidente em nossa sociedade é a do patrimonialismo, a do resguardo dos direitos fundamentais de primeira geração, na qual se insere o direito à propriedade, enquanto os direitos sociais, como o direito à moradia digna, não são efetivados.

Há a necessidade veemente de uma mudança de paradigmas na atuação dos governantes, bem como na dos órgãos integrantes do sistema de justiça, posto que o direito à moradia deve ser compreendido independente da questão da propriedade, desgarrando-se da ótica da titularidade, e fazendo prevalecer a função social. Neste sentido posicionam-se Farias e Rosenvald (2012, p. 78):

A moradia é um dos bens que integram a situação existencial de qualquer pessoa. O papel da função social em relação à moradia é o de conceder a um espaço de vida e liberdade a todo ser humano, independente da questão da propriedade, pois esta se prende a patrimonialidade e à titularidade.



O que é visto de forma reiterada no Brasil, são decisões judiciais e administrativas alheias aos interesses da população oprimida, favorecendo a elite local, o mercado imobiliário e o interesse empresarial.

No que tange ao direito à moradia, a ausência de meios ou a existência de instrumentos precários de tutela e concretização deste, tem como conseqüência a busca de concretização deste direito por vias consideradas ilegais, tais quais as ocupações urbanas de terrenos e imóveis.

Embora o ordenamento jurídico traga os institutos da função social da posse e da propriedade, estabelecendo que a propriedade deva ser útil para a coletividade, é latente a primazia de decisões em conflitos de posse favoráveis ao proprietário, mesmo este não cumprindo com o seu dever estabelecido pela Carta Magna.

Sobre a função social da posse discorre Farias e Rosenvald (2012, p. 77):

Na função social da posse o possuidor não é mais inserido entre os *erga omnes*, como mero sujeito passivo universal de um dever de abstenção, que difusamente titulariza o direito subjetivo de exigir que o proprietário cumpra as suas obrigações perante a coletividade. Aqui, o possuidor adquire individualidade e busca acesso aos bens que assegurem a si e a sua família o passaporte ao mínimo essencial. São casos em que a propriedade recebe função social, mas quem a concede não é o proprietário, porém um possuidor.

Infelizmente, a lógica que existe nas cidades brasileiras é a de que morar é um privilégio e ocupar uma ilegalidade.

O que está mascarado nessa lógica é que a ilegalidade é funcional: para os legislativos, pois é alimento da relação clientelista, também para a manutenção da mão-de-obra barata, assim como para a especulação imobiliária. Essa mesma ilegalidade é disfuncional sobre outro ponto de vista, prejudicando a sustentabilidade ambiental, as relações democráticas e a qualidade de vida urbana (MARICATO, 2002, p.123).

A disfuncionalidade da ilegalidade é veemente no caos urbano existente nas cidades brasileiras. O que se vê é que a “cidade ilegal” é excluída no contexto das políticas públicas existentes, não usufruindo, ou usufruindo de forma deficitária dos serviços mais básicos a um viver digno, como abastecimento de água, saneamento básico, transporte, entre outros.



Não pensemos, entretanto, que não existe aparato regulatório, ou que este é insuficiente, e por esta razão a desordem urbana persiste. O que ocorre é uma grande flexibilidade desta legislação. Assim, Maricato (2002, p. 147) destaca:

Um abundante aparato regulatório normatiza a produção do espaço urbano no Brasil - rigorosas leis de zoneamento, exigente legislação de parcelamento do solo, detalhados códigos de edificações são formulados por corporações profissionais que desconsideram a condição de ilegalidade em que vive grande parte da população urbana brasileira em relação à moradia e ocupação da terra, demonstrando que a exclusão social passa pela lógica da aplicação discriminatória da lei.

Nesse contexto de ilegalidade e de exclusão das políticas públicas essenciais para a dignidade da pessoa humana é que estão inseridas diversas comunidades ameaçadas de despejo da Grande São Luís, entre elas a comunidade “Loteamento Todos os Santos”, na qual o NAJUP Negro Cosme faz um trabalho de assessoramento jurídico-político desde abril de 2010, orientando a população acerca dos seus direitos através de oficinas.

4 LOTEAMENTO TODOS OS SANTOS

A comunidade “Loteamento Todos os Santos” sofre as mazelas da especulação imobiliária. Localizada no município de Paço do Lumiar⁴, o imóvel no qual residem os moradores da comunidade é objeto de Ação de Reintegração de Posse movida pelo proprietário, que alega ser o legítimo possuidor.

São moradores do imóvel cerca de 150 famílias, em geral famílias de trabalhadores que não ganham o suficiente para comprar um imóvel, buscando, assim, apenas o direito à moradia digna.

Importante trazer à baila ainda que a propriedade antes da chegada dos agora possuidores encontrava-se em estado de total abandono por parte do seu proprietário, que nunca chegou a exercer a posse do imóvel, não tendo, dessa forma, cumprido de maneira alguma com a função social da propriedade.

⁴ Imóvel com área de 140.710,00 m² (cento e quarenta mil, setecentos e dez metros quadrados), localizado à margem esquerda da Estrada de Rodagem que vai do Maracajá ao Olho D'Água, no município de Paço do Lumiar/MA.



O despejo forçado é um pesadelo que acompanha os moradores do “Loteamento Todos os Santos”, bem como os moradores de diversas outras comunidades da Grande São Luís, que procuram organizar-se na luta pela moradia.

Neste viés, foi criado na comunidade Todos os Santos o “Centro Comunitário Mulheres em Ação” (CECOMA), no qual lideranças da comunidade discutem as lutas diárias e as estratégias para a conquista de seus direitos mais básicos, como água, educação e transporte.

O NAJUP Negro Cosme atua em parceria com o CECOMA e com os demais populares da comunidade, já tendo realizado inúmeras oficinas sobre a importância de se organizar, sobre posse, direito à moradia, movimentos sociais, mediação, entre tantos outros temas de relevância para o cotidiano dos moradores da localidade.

Com a atuação do núcleo junto à comunidade há um auxílio no que tange à organização da população e à conscientização dos direitos existentes.

Sobre as manifestações sociais, Sousa Santos (2011, p. 17-18) aduz:

Noutra dimensão, este é também um mundo em que progressivamente os cidadãos, especialmente as classes populares, têm consciência de que as desigualdades não são um dado adquirido, traduzem-se em injustiças e, conseqüentemente, na violação dos seus direitos. Longe de se limitarem a chorar na inércia, as vítimas deste crescente processo de diferenciação e exclusão cada vez mais reclamam, individual e coletivamente, serem ouvidas e organizam-se para resistir.

O que se observa de forma incisiva é uma mudança no cenário da população excluída no Estado do Maranhão, bem como em todo o Brasil – esta população hoje tem consciência da injustiça que a acomete, e protagoniza lutas para concretização de seus direitos, encontrando-se em verdadeiro estado de resistência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As assessorias jurídicas universitárias populares têm um papel primordial junto à população oprimida brasileira, sendo de importância inegável o trabalho de educação popular em direitos humanos realizado pelos universitários.



Nesta senda, o assessoramento jurídico-político das comunidades que vivem em ocupações urbanas é imprescindível, com vistas a fazer a junção do saber acadêmico dos universitários com o saber popular.

Neste sentido que se mostra o trabalho do NAJUP Negro Cosme, que assessora comunidades ameaçadas de despejo da Grande São Luís, realizando há mais de dois anos o projeto “Pés no Chão” na comunidade “Loteamento Todos os Santos”, em Paço do Lumiar/MA.

Assim, vê-se que o trabalho do NAJUP Negro Cosme soma na luta pela concretização do direito à moradia no estado do Maranhão, possibilitando uma conscientização dos populares e uma maior organização destes.

REFERÊNCIAS

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Direitos Reais**. v. 5. 8. ed. Bahia: Editora JusPODIVM, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 26ª. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil: Paradigmas, Formação Histórica e Perspectivas**. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2008.

MARICATO, Ermínia. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias. In.: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A Cidade do Pensamento Único: Desmanchando consensos**. 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002. p. 121-192.

RIBAS, Luiz Otávio. **Assessoria jurídica popular universitária e educação popular em direitos humanos com movimentos sociais**. In: Congresso Latino-americano de Direitos Humanos e Pluralismo Jurídico, 2008, Florianópolis. ANAIS DO CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E PLURALISMO JURÍDICO. Porto Alegre: Dom Quixote, 2008.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.